

# PRÁTICA PENAL AVANÇADA

# AFASTAMENTO DE MAU

# ANTECEDENTE ANTIGO

---



TUDO DE PENAL

PROFESSOR CAIO PAIVA

# 1 | NORMATIVA

- **Código Penal, art. 64, I:** "Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação".
- **Maus antecedentes:** de acordo com o legislador, sistema da perpetuidade.



## 2 | ENTENDIMENTO DO STF

- **Limite temporal:** "Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes ou demasiadamente distanciadas no tempo e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do art. 59 do Código Penal" (STF, EDcl no RE 593.818, Rel. Min. Roberto Barroso, Plenário, j. 25.4.2023).



### 3 | ENTENDIMENTO DO STJ

- **Delimitação de 10 anos:** "Entende-se majoritariamente que as condenações pretéritas cuja extinção tenha ocorrido **há mais de 10 anos** anteriormente à prática do delito superveniente não podem ser utilizadas para fins de valoração negativa dos maus antecedentes" (AgRg no HC 801.789, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 18.9.2023).



### 3 | ENTENDIMENTO DO STJ

- **Delimitação de 10 anos:** "(...) Precedentes desta Corte Superior que apontam o prazo mínimo de 10 anos contados da extinção da pena até a prática de novo delito para que sejam afastados os antecedentes" (AgRg no HC 782.574, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 17.04.2023).



- **Teoria do direito ao esquecimento:** "Quando os registros da folha de antecedentes do réu são muito antigos, como no presente caso, admite-se o afastamento de sua análise desfavorável, em aplicação à teoria do direito ao esquecimento. Não se pode tornar perpétua a valoração negativa dos antecedentes, nem perenizar o estigma de criminoso para fins de aplicação da reprimenda, pois a transitoriedade é consectário natural da ordem das coisas" (STJ, REsp 1.707.948, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 10.04.2018).



## 4 | APLICAÇÃO PRÁTICA

- Alegar antecipadamente em alegações finais.
- Alegar em recurso de apelação contra sentença que aumenta a pena-base mediante a negativação dos antecedentes (considerando condenação com pena extinta **há mais de 10 anos**).



# Caio Paiva

profcei.caiopaiva@gmail.com

